

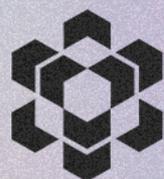
memorex
jurídico
4.0



Direito Empresarial

Resumo esquematizado

Atualizado até
janeiro/2025



dicas concursos

SUMÁRIO

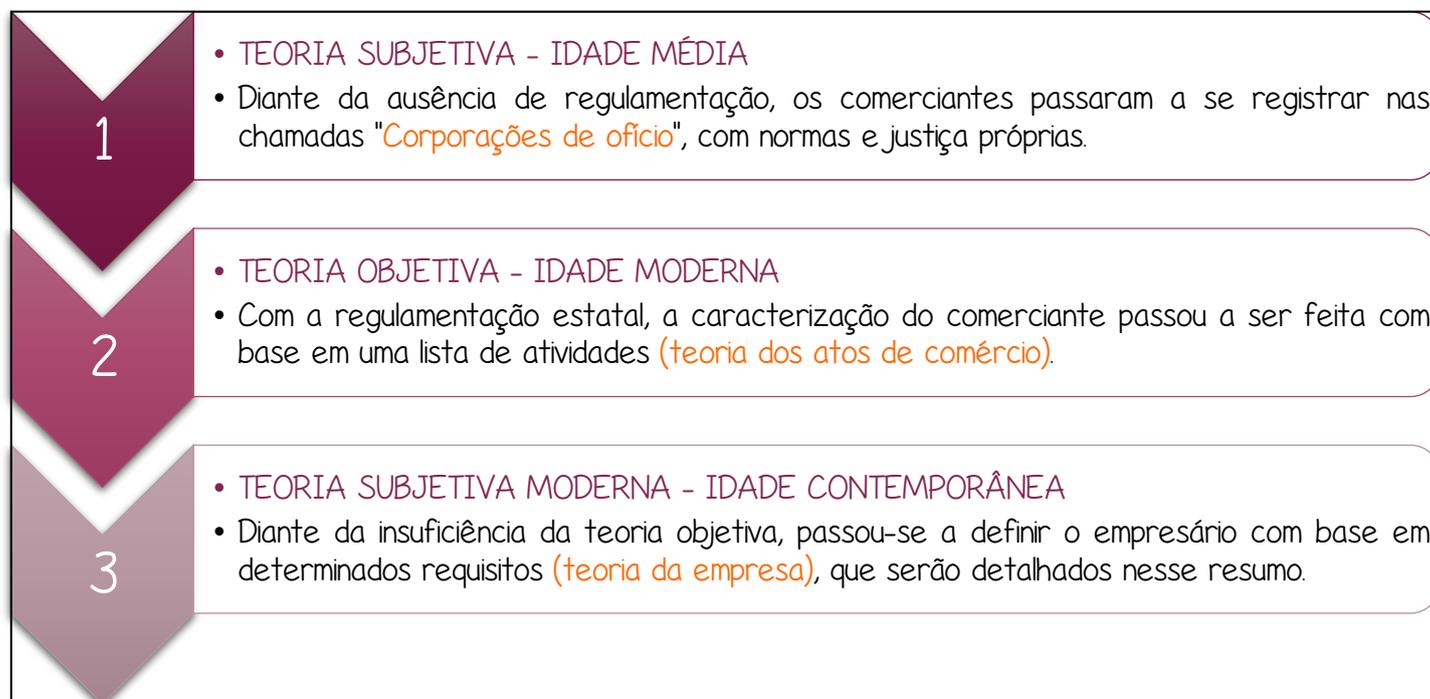
TEORIA GERAL.....	3
Evolução histórica.....	3
Direito Empresarial.....	3
Institutos fundamentais.....	6
Institutos complementares.....	12
DIREITO SOCIETÁRIO.....	19
Introdução.....	19
Sociedades não personificadas.....	20
Sociedades com personalidade jurídica.....	22
Personalidade jurídica e desconsideração.....	37
Operações societárias.....	40
CONTRATOS EMPRESARIAIS.....	43
Introdução.....	43
Contratos em espécie.....	43
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.....	47
Disposições preliminares.....	47
Disposições comuns.....	48
Falência.....	52
Recuperação judicial.....	59
Recuperação extrajudicial.....	62
PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	64
Introdução.....	64
Patente.....	65
Registro.....	68
Indicação geográfica.....	70

Concorrência desleal.....	71
TÍTULOS DE CRÉDITO.....	72
Introdução.....	72
Atos cambiários.....	74
Títulos de crédito em espécie.....	76

TEORIA GERAL

Evolução histórica

A doutrina do direito empresarial costuma dividir a evolução histórica da matéria em três partes:



No ordenamento jurídico brasileiro, tem-se o seguinte:

CÓDIGO COMERCIAL DE 1850	Adotou a teoria dos atos de comércio.
CÓDIGO CIVIL DE 2002	Adotou a teoria da empresa.

Direito Empresarial

Conceito

Direito Empresarial é um ramo do direito privado que tem por objetivo a regulamentação da atividade econômica daqueles que exercem a atividade empresarial, atuando de forma organizada e com habitualidade na circulação ou produção de bens ou prestação de serviços, objetivando a obtenção de lucro.

Autonomia

Apesar de alguns aspectos do Direito Empresarial serem regulados pelo Código Civil, essa disciplina tem a autonomia assegurada pela CRFB/88, que elenca Direito Civil e Direito Comercial como disciplinas distintas ao tratar da competência legislativa privativa da União (art. 22, I, da CRFB/88). Assim, enquanto disciplina autônoma, o Direito Empresarial possui princípios próprios e normas específicas.

Características

O direito empresarial possui as seguintes características:

INFORMALISMO	<ul style="list-style-type: none">• As normas de direito empresarial devem evitar impor solenidades para a realização dos negócios jurídicos, uma vez que a atividade empresarial é, por sua natureza, uma atividade dinâmica e célere.
COSMOPOLITISMO	<ul style="list-style-type: none">• A atividade empresarial ultrapassa as fronteiras dos países. Por esse motivo, ela, muitas vezes, é regulamentada por convenções internacionais, as quais acabam por ser reproduzidas internamente.
ONEROSIDADE	<ul style="list-style-type: none">• Esta característica faz parte da própria definição de atividade empresarial, que é a atividade econômica organizada e profissional voltada à produção e circulação de bens e serviços com fins lucrativos.

Princípios

O direito empresarial é regido pelos seguintes princípios:

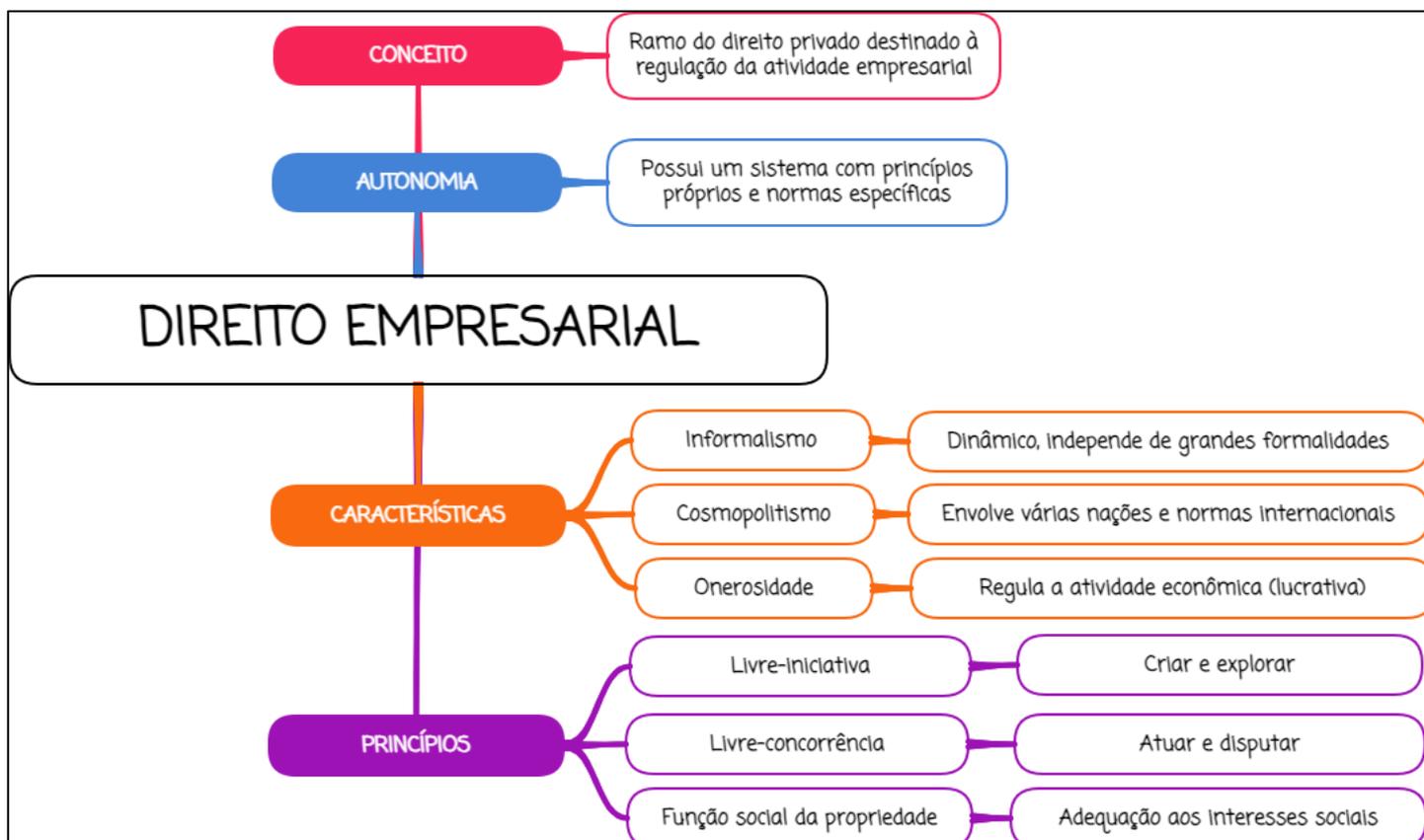
LIVRE-INICIATIVA	<ul style="list-style-type: none">• Ampla possibilidade de criar e explorar uma atividade econômica.
LIVRE-CONCORRÊNCIA	<ul style="list-style-type: none">• Liberdade de atuação e disputa de mercado.
FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE	<ul style="list-style-type: none">• Equilíbrio entre o interesse econômico do empresário e os interesses sociais.

Fontes

As fontes do direito empresarial podem ser divididas em:

<p>FONTES PRIMÁRIAS</p>	<p>São de aplicação imediata, com preferência sobre as demais fontes. É considerada fonte primária a lei. No Direito Empresarial, temos o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Código Civil: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Parte Especial, Livro II → Direito de Empresa. ✓ Parte Especial, Livro I → Títulos de Crédito. ○ Código Comercial de 1850, Segunda Parte → comércio marítimo. ○ Lei de falências – Lei n. 11101/05. ○ Lei das SA. – Lei n. 6404/76. ○ Dentre outras . . .
<p>FONTES SECUNDÁRIAS</p>	<p>São as aplicáveis na hipótese de lacuna legislativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Analogia. ○ Costumes. ○ Princípios gerais do direito.

Resumindo...



Institutos fundamentais

Empresário

Conceito

Considera-se empresário quem exerce **profissionalmente atividade econômica organizada** para a produção ou a circulação de **bens** ou de **serviços**. Assim, são requisitos para a caracterização do empresário:

1	Atividade de produção/circulação de bens ou prestação de serviços .
2	Profissionalismo (habitualidade + responsabilidade pessoal).
3	Organização (capital + trabalho + insumos + tecnologia).
4	Atividade econômica (finalidade lucrativa).

Exceções

Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza **científica** (ex: advogados, médicos e contadores), **literária** (ex: escritores) ou **artística** (ex: pintores ou músicos), ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores. Assim, **NÃO** são empresários os intelectuais:

A	ARTISTAS.	
LI	LITERÁRIOS.	
CI	CIENTISTAS.	
ALICI → são atividades econômicas civis.		

Nesse sentido, exercem atividade não empresária:

PROFISSIONAIS LIBERAIS	Exercem atividades econômicas civis por conta própria .
SOCIEDADES SIMPLES	Exercem atividades econômicas civis em sociedade . <ul style="list-style-type: none"> ○ OBS: as sociedades simples podem ser constituídas pela natureza da atividade (não empresarial) ou por expressa exclusão legal (as cooperativas são sociedades simples independentemente do objeto).

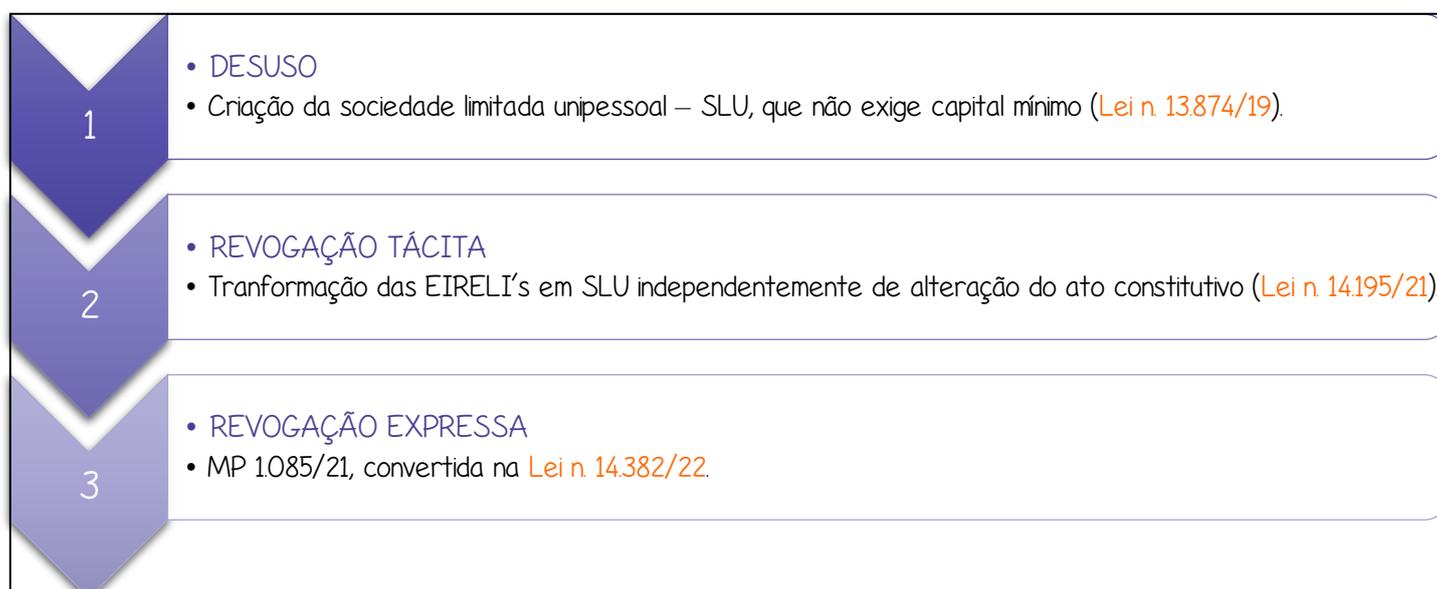
Excepcionalmente, se o exercício da profissão **constituir elemento de empresa** (ou seja, se a atividade intelectual for absorvida pela organização – teoria da absorção), restará caracterizada a atividade empresária (ex: hospital é sociedade empresária – as pessoas procuram pela medicina e não pelo médico).

Categorias de empresário

A atividade empresarial pode ser exercida pelo empresário individual ou pelas sociedades empresárias:



Havia, ainda, outra categoria de empresário, denominada **EIRELI** (Empresário Individual de Responsabilidade Limitada), que permitia que uma única pessoa fizesse parte de uma sociedade com responsabilidade limitada, desde que houvesse a integralização de um **capital social mínimo de 100 salários-mínimos**. Contudo, essa categoria foi sendo gradativamente extinta conforme a seguinte linha do tempo:



Capacidade do empresário

Podem exercer a atividade de empresário os que, **CUMULATIVAMENTE**:

- | | |
|---|--|
| 1 | Estiverem em pleno gozo da capacidade civil. |
| 2 | NÃO forem legalmente impedidos. |



O incapaz não pode **INICIAR** a atividade empresarial, mas pode **CONTINUAR**:

- | | |
|---|--|
| 1 | A atividade empresarial recebida como objeto de herança. |
| 2 | A atividade empresarial que exercia enquanto capaz (hipótese de incapacidade superveniente). |

Para tanto, são necessários os seguintes requisitos:

- | | |
|---|---|
| 1 | Representação (incapacidade absoluta) ou assistência (incapacidade relativa). |
| 2 | Autorização judicial (alvará). |

Nesse caso, seus bens estranhos ao acervo da empresa **NÃO** responderão pelas obrigações empresariais.

Também não podem exercer a atividade empresarial os impedidos por lei, como, por exemplo:

- | | |
|---|--|
| 1 | Falidos não reabilitados. |
| 2 | Magistrados, membros do MP e membros da Defensoria Pública – SALVO como acionistas ou cotistas. |
| 3 | Servidores públicos federais – SALVO como acionistas, cotistas ou comanditários. |
| 4 | Servidores militares da ativa – SALVO como acionistas ou cotistas. |
| 5 | Deputados e senadores não poderão ser proprietários, controladores ou diretores de empresa, que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, nem exercer nela função remunerada ou cargo de confiança, sob pena de perda do mandato. |

É importante mencionar que, **ainda que impedidos de realizarem a atividade empresarial**, caso a realizem, seus atos **NÃO SÃO NULOS**, devendo, assim, responder com o patrimônio particular.

memorex
jurídico
4.0

Gostou da amostra?



Acesse nosso
material completo

**QUERO CONHECER
OS COMBOS**

**QUERO APENAS
ESSA DISCIPLINA**

